



Conselho Municipal do Idoso

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – (32) 3753 1456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 01/2024 - CMI/Miradouro

Dispõe sobre a certificação de registro das entidades governamentais e não governamentais/ILPI's e de inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento ao Idoso no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMI/Miradouro.,

O Conselho Municipal do Idoso no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei municipal nº 1.261/2009, em sua Plenária Ordinária de **17 de maio de 2024**;

CONSIDERANDO o que estabelece o parágrafo único do art. 48 da Lei nº 10.741 de 01/10/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa - “As entidades governamentais e não governamentais de assistência a pessoa idosa ficam sujeitas a inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 52 do Estatuto da Pessoa Idosa: “as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - RDC 502/2021;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14130/01, que dispõe sobre a prevenção de incêndios no Estado de Minas Gerais e seu Decreto Regulamentador,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para a certificação de registro das entidades governamentais e não governamentais e de inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento ao Idoso no Conselho Municipal do Idoso - CMI/Miradouro.

Art. 2º Poderão obter a concessão do registro de entidades governamentais e não governamentais e inscrição de seus respectivos programas, projetos e serviços no CMI as entidades com ou sem fins lucrativos que promovam ações no campo da política de atendimento à Pessoa Idosa, conforme estabelecido no art. 47 do Estatuto da Pessoa Idosa, que considera como linhas de atendimento:



Conselho Municipal do Idoso

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – (32) 3753 1456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

I - Políticas sociais básicas, previstas na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por pessoas idosas abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V - Proteção jurídico social por entidades de defesa de direitos das pessoas idosas;

VI - Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento da pessoa idosa.

Art. 3º Para a Concessão do registro ou inscrição, as organizações de atendimento a pessoa idosa devem observar os seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 48 do Estatuto da Pessoa Idosa:

I - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei do Estatuto da Pessoa Idosa;

III - Estar regularmente constituída;

IV - Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 4º As organizações que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa:

I - Preservação dos vínculos familiares;

II - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;



Conselho Municipal do Idoso

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – (32) 3753 1456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

III - Manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV - Participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V - Observância dos direitos e garantias das pessoas idosas;

VI - Preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Art. 5º - Constituem obrigações das entidades de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso.

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas;

III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – oferecer atendimento personalizado;

VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa;

IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com



Conselho Municipal do Idoso

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – (32) 3753 1456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

doenças infectocontagiosas;

XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisi-te os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas;

XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 6º. Para fins de certificação de registro/inscrição o CMI/Miradouro considera:

I - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI – Privada sem fins lucrativos: Entidade de atendimento pública ou privada, sem fins lucrativos, celebrante de contrato com o atendido, de caráter residencial destinado ao domicílio coletivo de pessoas acima dos 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, devidamente inscrita e regular no Conselho Municipal de Assistência Social de Miradouro;

II - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI – Privada com fins lucrativos: serviço de abrigo prestado por entidade privada, na forma empresarial, com finalidade lucrativa, com contrato de prestação de serviços.

Art. 7º. Para fins de inscrição no CMI/Miradouro as entidades deverão atuar e comprovar através de relatórios de atividades as seguintes ações, isoladas ou cumulativamente:

I - Executar políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;



Conselho Municipal do Idoso

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – (32) 3753 1456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

II - Executar serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

III - Executar serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por pessoas idosas abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

IV - Oferecer proteção jurídico social em defesa dos direitos das pessoas idosas.

Art. 8º. Documentação obrigatória para inscrição de entidades não governamentais ou Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPI - Privada sem fins lucrativos:

I - Requerimento de inscrição conforme anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização;

II - Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ atualizado;

III - Alvará Sanitário vigente;

IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente;

V - Atestado de Antecedentes criminais do responsável legal;

VI - Cópia do Documento de Identidade e CPF do responsável legal;

VII - Relatório de atividades do ano anterior (anexo II);

VIII - Plano de trabalho do ano corrente (anexo III);

IX - Cópia do Estatuto Social, devendo estar registrado em cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas;

X - Cópia do certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Miradouro;

XI - Apresentação do modelo de contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa, de acordo com que preceitua o Estatuto da Pessoa Idosa, em seu artigo 50, inciso I;



Conselho Municipal do Idoso

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – (32) 3753 1456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

XII- Cópia da Ata da eleição e posse da atual diretoria, devidamente averbadas em cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas;

XIII - Comprovar a capacidade física instalada, através de fotos atualizadas do local, ou seja, existência de imóvel e mobiliário. Fazer a comprovação de equipe mínima para oferta do serviço mediante preenchimento do quadro de RH constantes nos anexos II e III.

Art. 9º. Documentação obrigatória para inscrição de entidades não governamentais/Instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPI – Privada com fins lucrativos:

I - Requerimento de inscrição conforme anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização;

II - Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ atualizado;

III - Alvará Sanitário vigente;

IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente;

V - Atestado de Antecedentes criminais do responsável legal;

VI - Cópia do Documento de Identidade e CPF do responsável legal;

VII - Relatório de atividades do ano anterior (anexo II);

VIII - Plano de trabalho do ano corrente (anexo III);

IX - Cópia do Contrato Social da Empresa, devendo o mesmo estar registrado em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

X - Apresentação do modelo de contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa, de acordo com que preceitua o Estatuto da Pessoa Idosa, em seu art. 50, inciso I;

XI - Comprovar a capacidade física instalada, através de fotos do local, ou seja, existência de imóvel e mobiliário. Comprovar a existência de equipe mínima para oferta do serviço



Conselho Municipal do Idoso

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – (32) 3753 1456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

mediante preenchimento do quadro de RH constantes nos anexos II e III.

Art. 10. Documentação para serviços/programas/projetos de entidades governamentais:

I - Requerimento de inscrição conforme anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização;

III - Alvará Sanitário vigente;

IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente;

II - Relatório de atividades do ano anterior (anexo II);

III - Plano de trabalho do ano corrente (anexo III).

Art. 11 O requerimento de registro/inscrição poderá ocorrer a qualquer tempo.

Art.12 Protocolado o requerimento de certificação de registro/inscrição haverá a análise de toda documentação pelo CMI, que deverá realizar visitas in loco, juntamente com a equipe técnica de secretaria de Desenvolvimento Social, para emissão de parecer da visita.

Art. 13 O CMI poderá conceder o prazo improrrogável de 15 dias úteis para que o requerente sane eventual pendência ou realize determinada diligência necessária ao registro/inscrição.

Art. 14 O procedimento administrativo para inscrição/certificação será concluído em até 90 (noventa dias) contados a partir da data do requerimento. A Plenária aprovará ou não a inscrição/certificação obrigatória, através de resolução não sujeita a recurso.

Art. 16. Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas ou projetos deverá a entidade governamental ou não governamental comunicar ao Conselho Municipal do Idoso – CMI/Miradouro, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário.

Art.17 – O certificado a ser concedido pelo CMI terá vigência por **prazo indeterminado**, sendo obrigatória a atualização anual dos documentos, sob pena de cancelamento do registro/inscrição.



Conselho Municipal do Idoso

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – (32) 3753 1456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

Parágrafo Único. Para a manutenção da inscrição e certificação anual obrigatória, as organizações não governamentais, com ou sem fins lucrativos, os programas e serviços governamentais deverão cumprir as seguintes formalidades:

I – Apresentação anual até 30 de abril de plano de ação (anexo III) e relatório de atividades (anexo II). Acompanhado de ofício endereçado ao CMI informando a existência ou não de qualquer alteração na razão social, endereço, telefones, composição da diretoria executiva, representante legal da organização, ou ainda, de proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes.

II - Apresentar outras informações e / ou documentos, quando solicitados pelo CMI.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 17 de maio de 2024

Jacinta Vieira de Freitas
Presidente do Conselho Municipal do Idoso



Conselho Municipal do Idoso

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – (32) 3753 1456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO

- () Entidades não governamentais/ Inscrição de Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPI - Privada sem fins lucrativos;
- () Entidades não governamentais/ Inscrição de Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPI - Privadas com fins lucrativos;
- () Inscrição de serviços/programas/projetos de entidades governamentais;

A entidade/órgão denominada(o)

_____ representada por:
_____, representante legal da Instituição, portador(a) do CPF _____ firma o presente requerimento, anexando os documentos solicitados na Resolução nº 01/2024 – CMI/Miradouro, confirmando que a entidade atende aos princípios previstos pelo Estatuto da Pessoa Idosa, estando ciente que a expedição do certificado de registro/inscrição, ocorrerá após a análise dos documentos e aprovação do Colegiado, com posterior encaminhamento para publicação no Atos do Governo da Prefeitura de Miradouro, sendo de responsabilidade da entidade o fornecimento de dados verídicos.

Miradouro, / /

Assinatura do Representante Legal



Conselho Municipal do Idoso

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – (32) 3753 1456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

ANEXO II

RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO _____

1- Identificação da entidade/ILPI:

Nome: _____

End: _____

Bairro: _____ CEP.: _____

CNPJ: _____ Tel: _____

E-mail: _____

2- Responsável Técnico: (Preenchimento obrigatório para ILPI)

Nome: _____

Número de inscrição em Conselho Profissional: _____

Tel: _____ E-mail: _____

3- Responsável Legal:

Nome: _____ Doc. Identidade: _____

Tel: _____ E-mail: _____

4- Mandato da Diretoria: (se houver) _____

5- Características da Instituição:

- () Entidades não governamentais/ ILPI - Privada sem fins lucrativos;
() Entidades não governamentais/ ILPI - Privadas com fins lucrativos;
() Inscrição de serviços/programas/projetos e entidades governamentais;

6- Finalidades estatutárias (se houver):

7- Objetivos institucionais:

8- Origem dos recursos financeiros:

9- Infraestrutura: (espaço físico, recursos humanos)

Comprovar a capacidade física instalada, através de fotos do local, ou seja, existência de imóvel e mobiliário. Comprovar a existência de equipe mínima para oferta do serviço mediante preenchimento do quadro de RH.

10- Descrição da forma de acesso do público-alvo:

11- Qual o modelo de atendimento: () Acolhimento () Serviço () Programa () Projeto

Programas e projetos desenvolvidos: _____

12- Vagas que foram previstas para o período? _____

13- Número de atendidos: _____



Conselho Municipal do Idoso

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – (32) 3753 1456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

14- Perfil dos atendidos: (especificar idade, sexo e grau de dependência)

Faixa etária	60 a 70 anos	70 a 80 anos	80 a 90 anos	90 a 100 anos	Mais de 100 anos
Masculino					
Feminino					

Grau de dependência	Número de idosos
1. grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda	
2. grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada	
3. grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo	

15- Descrição da forma de participação do atendido e suas famílias na organização da rotina e eventos:

16- Ofertas executadas/garantias contratuais (somente para ILPI privadas)

17- Eventos realizados:

18- Observações que julgarem necessárias:

19- Quadro de funcionários conforme modelo abaixo e fotos do local.

Nome	Cargo/função	Grau escolaridade	Formação profissional/função	Carga horária	Tipo de contrato
Nome do funcionário	Função que desempenhada na instituição	Colocar o grau de escolaridade	Profissional de ensino médio ou profissional ensino superior	x horas por mês	CLT ou contrato prestação de serviço

Miradouro, / /

Assinatura do Representante Legal



Conselho Municipal do Idoso

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – (32) 3753 1456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO ANO _____

1- Identificação da entidade/ILPI:

Nome: _____

End: _____ Bairro: _____

CEP.: _____ CNPJ: _____

Tel: _____ E-mail: _____

2- Responsável Técnico (Preenchimento obrigatório para ILPI)

Nome: _____

Número de inscrição em Conselho Profissional Regional: _____

Tel: _____ E-mail: _____

3- Responsável Legal:

Nome: _____

Tel: _____ E-mail: _____

4- Mandato da Diretoria (se houver): _____

5- Características da Instituição:

- () Entidades não governamentais/ ILPI - Privada sem fins lucrativos;
- () Entidades não governamentais/ ILPI - Privadas com fins lucrativos;
- () Inscrição de serviços/programas/projetos e entidades governamentais;

6- Finalidades estatutárias (se houver):

7- Objetivos institucionais:

8- Origem dos recursos financeiros:

9- Infraestrutura: (espaço físico, recursos humanos)

Comprovar a capacidade física instalada, através de fotos do local, ou seja, existência de imóvel e mobiliário. Comprovar a existência de equipe mínima para oferta do serviço mediante preenchimento do quadro de RH.

10- Descrição da forma de acesso do público-alvo:



Conselho Municipal do Idoso

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – (32) 3753 1456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

11- Modelo de atendimento: () Acolhimento () Serviço () Programa () Projeto

Programas e projetos a serem desenvolvidos: _____

12- Previsão de vagas a serem ofertadas:

13- Estimativa de número de pessoas a serem atendidas por sexo, idade e graus de dependência:

Faixa etária	60 a 70 anos	70 a 80 anos	80 a 90 anos	90 a 100 anos	Mais de 100 anos
Masculino					
Feminino					

Grau de dependência	Número de idosos
1. grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda	
2. grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada	
3. grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo	

14- Descrição da forma de participação do atendido e suas famílias na organização da rotina e eventos:

15- Ofertas executadas/garantias contratuais:

16- Eventos realizados:

17- Observações que julgarem necessárias:

18- Calendário semanal das atividades gerais programadas (detalhar cada atividades e dias da semana, horário das atividades e responsável)



Conselho Municipal do Idoso

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – (32) 3753 1456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

19- Eventos programados para o ano:

20- Quadro de funcionários conforme modelo abaixo e fotos do local.

Nome	Cargo/função	Grau escolaridade	Formação profissional	Carga horária	Tipo de contrato
Nome do funcionário	Função que desempenhada na instituição	Colocar o grau de escolaridade	Profissional de ensino médio ou profissional ensino superior	x horas por mês	CLT ou contrato prestação de serviço

Miradouro, / /2024

Assinatura do Representante Legal



Conselho Municipal do Idoso

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – (32) 3753 1456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br
